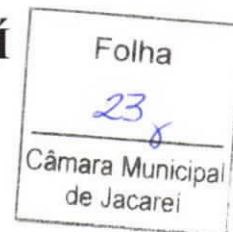




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 084/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí".

PARECER Nº279.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 01. Correção de artigo.
Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, que regulamentar a disponibilização de carregamento de veículos elétricos.
2. O Substitutivo já foi avaliado em parecer anterior (267.1/2021/SAJ/JACC).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
24
Câmara Municipal de Jacareí

2. A Emenda ora em análise visa corrigir o texto do artigo 2º do substitutivo.

3. De fato, havia uma incorreção no mencionado dispositivo, situação que não mais subsistirá com a aprovação da Emenda.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 14 de outubro de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303